



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 894

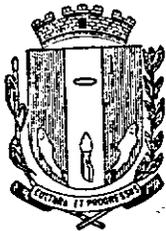
Projeto de Lei nº 31/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), mediante doação, uma área de terreno com 15.230,00 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, sito no Pôsto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, com a seguinte descrição:- partindo da Avenida Acadêmica, na distância de 310,50 metros, aí começa a área com extensão de 77,50 metros pela variante da Via Anhangüera, assim também na distância de 285,50 metros aí começa o terreno com extensão de 73,00 metros conservando essa extensão na parte superior da área e os ditos 73,00 metros da parte inferior fecha-se a respectiva área, com as linhas laterais, confrontando de um lado com área de terreno doado à Associação dos Cem Samaritanos e de outro lado com terrenos da Prefeitura Municipal, conforme gráfico incluso, na parte referente à letra "D".

Artigo 2º)-- Se proventura o Ministério de Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, requerida pela Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal independente de notificação.

Artigo 3º) - Deferido pelo Ministério de Educação e Cultura o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, fica a Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC) obrigado a iniciar a construção do prédio dentro do prazo de dois anos e concluí-lo dentro de oito anos, a contar do comêço da obra. Findos êsses prazos e não iniciada a construção ou não concluída, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independentemente de notificação, devendo essa cláusula constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada entre as partes.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

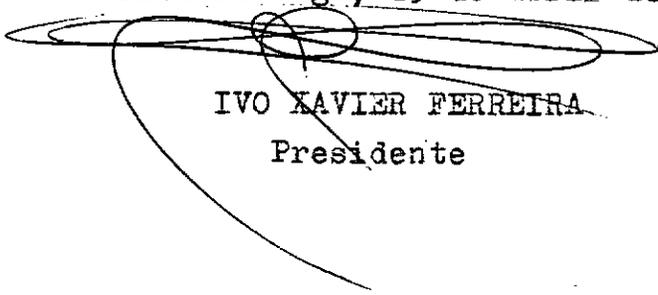
3
J. A.

Artigo 4º) - Dá-se o valor de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) à área doada.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1970.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão e a *través*
(MOD. 9)
de 04 de 1970

Pirassununga

Presidente



Aprovada em 2.ª discussão e a *través*
À redação final.

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº *31/70*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), mediante doação, uma área de terreno com 15.230,00 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, - sito no P^osto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, com a seguinte descrição: partindo da Avenida Acadêmica, na distância de 310,50 metros, aí começa a área com extensão de 77,50 metros pela variante da Via Anhanguera, assim também na distância de 285,50 metros aí começa o terreno com extensão de 73,00 metros conservando essa extenção na parte superior da área e os ditos 73,00 metros - da parte inferior fecha-se a respectiva área, com as linhas laterais, confrontando de um lado com a área de terreno - doado à Associação dos Cem Samaritanos e de outro lado com terrenos da Prefeitura Municipal, conforme gráfico incluso, na parte referente à letra "d";

Artigo 2º) - Se porventura o Ministério de Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Filoso - fia, Ciências e Letras de Pirassununga, requerida pela Ins - tituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), automa - ticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal in - dependente de notificação.

Artigo 3º) - Deferido pelo Ministério de Educação o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, fica a Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC) obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida área retor - nará ao patrimônio municipal, independente de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5/11

Artigo 4º)- Dá-se o valor de NCr.\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) à área doada.

Artigo 5º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1970.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala dos Serv. da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 1970

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Polícia, para dar parecer.
Sala dos Serv. da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 1970

Presidente

Sala dos Serv. 22 de 04 de 1970

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/4/70

J U S T I F I C A Ç Ã O .

Sr. Presidente:

O projeto de lei que ensejou esta justificação se refere à doação de área no Pôsto de Monta, para que a Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC) possa - construir prédio próprio, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que aquela organização pretende instalar - em Pirassununga.

Como é do conhecimento dos Srs. Vereadores, o funcionamento de uma Faculdade de Filosofia em Pirassununga - representa um antigo sonho dos pirassununguenses que se vê em forçados a se deslocar para as cidades vizinhas a fim - de prosseguirem seus estudos.

A área a ser doada pela Municipalidade está localizada na ala esquerda da variante para São Paulo, conforme planta anexa, para melhor orientação dos ilustres Srs. - Vereadores.

Assim, nada mais justo que o Poder Público ofereça sua colaboração à concretização de velho sonho de estudantes da cidade e região com o funcionamento de nossa primeira casa de ensino superior: a Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras de Pirassununga.

Diante disso, espero contar, uma vez mais, com a colaboração dos Srs. Vereadores, aprovando, em regime de urgência de quarenta dias, o projeto de lei que ora submeto ao estudo e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Pirassununga, 22 de abril de 1970.

~~DR. LAURO POZZI~~
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei 31/70

Dá-se ao artigo 3º a seguinte redação:-

"Artigo 3º)- Deferido pelo Ministério de Educação e Cultura o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Pirassununga, fica a Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC) obrigado a iniciar a construção do prédio dentro do prazo de dois anos e concluí-lo dentro de oito anos, a contar do começo da obra. Findos êsses prazos e não iniciada a construção ou não concluída, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independentemente de notificação, devendo essa cláusula constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada entre as partes."

Sala das Sessões, 25 de abril de 1970.

*Aprovada por unanimidade.
Sess. 25/04/1970*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

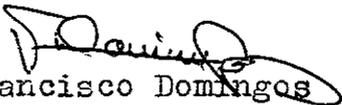


Of.

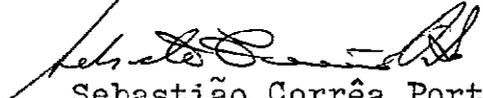
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 31/70, do Executivo, que visa alienar à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura, mediante doação, uma área de terreno com 15.230 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, situado no Posto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.


Francisco Domingos

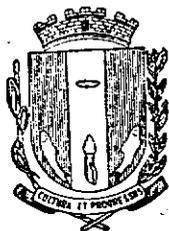
Presidente


Sebastião Corrêa Porto

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 31/70, do Executivo, que visa alienar à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura, mediante doação, uma área de terreno com 15.230 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, situado no Posto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.

Flínio Felício de Souza
Presidente

Benedito Geraldo Lébeis
Relator

Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

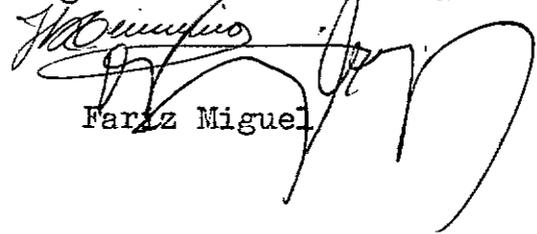
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 31/70, do Executivo Municipal, que visa alienar à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura, mediante doação, uma área de terreno com - 15.230 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, situado no Posto de Monta, para a construção de prédio e demais dependência da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.


José Francisco Ribeiro

Hugo Antonio de Oliveira


Fariz Miguel